



## Edital SEDAC nº 2/2012

### Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 16 de abril e 31 de maio de 2012**, para o Edital de Concurso Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), do expediente nº 610-11.00/12-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades, modalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Apoio à Criação e Produção	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Pessoa Física	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	5 (cinco)
		Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	8 (oito)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	8 (oito)
			R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	4 (quatro)
Apoio ao Registro e à Memória	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)	Pessoa Física	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	10 (dez)
		Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	8 (oito)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro)



<b>Apoio à Difusão e à Circulação</b>	<b>R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais)</b>	Pessoa Física	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	5 (cinco)
		Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	10 (dez)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	9 (nove)
			R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	4 (quatro)
<b>Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais</b>	<b>R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)</b>	Entidade Cultural <sup>1</sup>	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	8 (oito)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro)
<b>Indicadores, Informação e Qualificação</b>	<b>R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)</b>	Pessoa Física	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	5 (cinco)
		Entidade Cultural <sup>2</sup>	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	4 (quatro)
			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	2 (dois)

1.3 Para efeitos deste edital consideram-se:

1.3.1 **Apoio à Criação e Produção:** projetos compreendidos desde a criação até a elaboração de bens culturais, sejam produtos ou serviços, prontos para fruição, buscando promover experiências criativas e inovadoras.

1.3.1.1 Objetivos do Apoio à Criação e Produção de bens e serviços culturais, dentre outros:

- provocar e promover experiências criativas e inovadoras nas diversas áreas e segmentos culturais e para todos os tipos de público;
- impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos, incentivando a permanência de trajetórias artísticas;
- incentivar a criação de bens e serviços culturais no Rio Grande do Sul;
- fortalecer a produção cultural na geração de ativos econômicos, estabelecendo uma lógica que valorize o produto cultural de qualidade.

1.3.2 **Apoio ao Registro e à Memória:** projetos que visem ao registro de informações sobre processos e bens culturais relevantes, em qualquer mídia, com o objetivo de preservá-los e torná-los disponíveis à consulta e à fruição.

<sup>1</sup> Conforme art. 11 da Lei nº 11.706/2001.

<sup>2</sup> Conforme art. 11 da Lei nº 11.706/2001.



1.3.2.1 Objetivos do Apoio ao Registro e à Memória, dentre outros:

- a) fomentar e difundir a produção de publicações de referência, em qualquer mídia;
- b) incentivar a identificação, a conservação e a preservação de acervos artísticos, históricos e culturais;
- c) garantir o registro de pesquisas, em qualquer mídia, sobre bens e processos artísticos, históricos e culturais;
- d) apoiar ações de valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

1.3.3 **Apoio à Difusão e à Circulação:** projetos que divulguem e façam circular no Estado bens e serviços culturais já produzidos e prontos para fruição, inclusive espetáculos, exposições, festivais, dentre outros.

1.3.3.1 Objetivos do Apoio à Difusão e à Circulação, dentre outros:

- a) promover a inclusão cultural no Rio Grande do Sul, ampliando o acesso às diversas manifestações do fazer cultural;
- b) contribuir para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo;
- c) incentivar a formação de platéias;
- d) difundir a produção cultural em âmbito local, regional e estadual, promovendo seu reconhecimento, valorização e intercâmbio;
- e) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais.

1.3.4 **Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais:** projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em espaços públicos ou privados, favorecendo a formação do hábito da frequência ao espaço cultural.

1.3.4.1 Objetivos da Programação Continuada em Espaços Culturais, dentre outros:

- a) promover a inclusão cultural, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- b) qualificar a programação nos espaços culturais, públicos e privados;
- c) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;
- d) apoiar os gestores culturais no desenvolvimento de projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes;
- e) incentivar a formação de platéias;
- f) contribuir para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo.

1.3.5 **Indicadores, Informação e Qualificação:** projetos que possibilitem a pesquisa, o mapeamento e a construção de indicadores culturais, bem como criem condição para capacitação e/ou qualificação em todas as áreas e segmentos.

1.3.5.1 Objetivos dos Indicadores, Informação e Qualificação, dentre outros:

- a) incentivar o desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas culturais;
- b) ampliar o levantamento e a difusão de informações sistematizadas;



- c) incentivar e apoiar as experiências de capacitação e aperfeiçoamento nas áreas e segmentos culturais;
- d) contribuir para a ampliação das ferramentas e ações de gestão cultural no Rio Grande do Sul.

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL**

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, conforme divisão por finalidade, modalidades e valor de projeto definida no subitem 1.2.

## **3. DAS ETAPAS DO EDITAL**

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (itens 9 e 10);
- g) Realização do projeto (após liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- h) Prestação de contas (item 12).

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado) **regularmente habilitado até o dia 17 de maio de 2012** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

**4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), o protocolo ou postagem da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos do art. 6º do Decreto nº 47.618/2012 e IN nº 01/2010, sendo emitido um número de registro no CEPC.**

4.2 Cada proponente poderá inscrever e participar de 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.2.1 Considera-se proponente a pessoa física ou jurídica de direito privado com registro CEPC autora de projeto submetido ao Pró-cultura RS FAC.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Membros da Comissão Julgadora e do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;



- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de membros da Comissão Julgadora, do CEC e de servidores lotados na Sedac;
- d) Que estiver inscrito no CADIN;
- e) Demais vedações previstas no art. 6º do Decreto nº 47.618/2010.

## **5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 16 de abril às 16h59min do dia 31 de maio de 2012.**

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

a) formulário padrão (Anexo I);

b) no caso de proponente pessoa física: (i) certidão de regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; e (ii) comprovante de inscrição no PIS;

c) no caso de pessoa jurídica: (i) certidão de regularidade junto às receitas municipal, estadual e federal; (ii) certidão de regularidade junto ao FGTS; (iii) certidão negativa de débitos trabalhista; e (iv) certidão de regularidade junto ao INSS.

5.2.1 Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

5.2.2 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.2.3 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

5.3 Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

5.3.1 A duração **máxima** de execução dos projetos deverá ser de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.4.1 O proponente poderá indicar *links* que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

5.5 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade, a área e segmento cultural, o valor do projeto, o valor total do projeto (caso existentes outras fontes de financiamento), o valor solicitado destinado para divulgação e o município de realização do projeto.

5.5.1 Serão inabilitados os projetos que solicitarem valor acima do enquadramento a que se inscreveram.

5.6 O descumprimento ao estabelecido no item 5.5 implica a não habilitação da proposta.

5.7 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal.



5.8 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive verificando os critérios analisados pelo Setor de Avaliação Técnica (SAT) e pela Comissão Julgadora.

## **6. DO PROJETO**

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão enquadrar-se em uma das áreas e segmentos referidos no Art. 4º da Lei nº 13.490/2010, exceto as contidas nos incisos VII, VIII e IX (Anexo II).

6.2 O projeto deverá contemplar, **obrigatoriamente**, pelo menos os seguintes itens:

- a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;
- b) ter como local de realização o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 34 do Decreto 47.618/2010;
- c) contar com cronograma de execução físico-financeiro, nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010 e subitem 5.3 deste Edital;
- d) despesa com divulgação, entre 10% e 15% do valor solicitado ao Pró-cultura RS FAC;
- e) divulgação do projeto em, no mínimo, 3 (três) meios diferentes;
- f) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) atendimento ao disposto, se for o caso, no subitem 6.2.3.

6.2.1 Considera-se retorno e contrapartida de interesse público:

- a) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, livros, dvd's, vídeos ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;
- b) para projetos que não resultarem em obra cultural de caráter permanente ou não reproduzível, formas de disponibilização de acesso público gratuito, socialização de conhecimento, entre outros.

**6.2.2 O valor a ser solicitado pelo proponente deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, conforme o caso:**

- a) para pessoas físicas haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.
- b) para pessoas jurídicas haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

6.2.3 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.2.4 Havendo receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, a mesma poderá ser revertida para remuneração do produtor cultural.

6.3 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.





6.4 Não poderá ser previsto pagamento com recursos do Pró-cultura RS FAC das seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos.

6.5 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;
- c) Proponente ou representante legal de outro projeto inscrito no presente edital;
- d) Um mesmo participante em mais de 3 (três) projetos inscritos neste edital.

**6.6 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:**

- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento por leis de incentivo;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>3</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponente, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário próprio do Sistema Unificado;
- h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

<sup>3</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;

(...)



7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 2/2012, deverá ser protocolado de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.2.1 Gestão do projeto:</b> a) aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito (0 a 10 pontos); b) coerência entre os objetivos, metas e custos do projeto apresentado (0 a 5 pontos); c) viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto (0 a 5 pontos).	20 (vinte) pontos
<b>8.2.2 Relevância artístico-cultural:</b> a) mérito e relevância cultural (0 a 15 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 10 pontos).	25 (vinte e cinco) pontos
<b>8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:</b> a) estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura (0 a 10 pontos); b) estímulo ao desenvolvimento de competências criativas (0 a 10 pontos).	20 (vinte) pontos
<b>8.2.4 Rebatimentos culturais e sociais:</b> a) estímulo à fruição de bens e serviços culturais (0 a 5 pontos); b) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou de redução de impacto ambiental (0 a 5 pontos); c) proposta relacionada à qualificação do ambiente sócio-cultural,	15 (quinze) pontos





à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais (0 a 5 pontos).	
<b>8.2.5 Equidade na seleção dos projetos:</b> a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso) (0 a 10 pontos); b) equilíbrio na localização do projeto (de 0 a 10 pontos).	20 (vinte) pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

8.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:

a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso):

<b>Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
Entre 100 e 90%	1
Entre 89,99 e 80%	2
Entre 79,99 e 70%	3
Entre 69,99 e 60%	4
Entre 59,99 e 50%	5
Entre 49,99 e 40%	6
Entre 39,99 e 30%	7
Entre 29,99 e 20%	8
Entre 19,99 e 10%	9
Entre 9,99 e 0%	10

b) equilíbrio na localização do projeto:

<b>Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2008</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	2
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta	4



milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	6
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	8
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	10

8.4 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.4.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.4.2 Caso a diferença entre as avaliações exceda 30 (trinta) pontos, o projeto será encaminhado para o pleno da Comissão Julgadora.

8.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.5, “b”, 8.2.5, “a”, 8.2.2, “a”, 8.2.3, “a”, 8.2.1, “a”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.6 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, observado o disposto nos subitens 8.3, 8.4 e 8.5, até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.2.

8.6.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.7 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, no âmbito do disposto no subitem 1.2.

8.8 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.9 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.9.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 2/2012, deverá ser protocolado da forma estabelecida no subitem 7.3 deste Edital.

8.9.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.9.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

8.11 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito,



a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.13 No caso de não haver projetos suplentes classificados na faixa (valor de projeto) em cada uma das finalidades, poderão ser chamados suplentes de outras faixas, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão (idêntico ao enviado quando da inscrição);
- b) termo de declaração (Anexo III);
- c) no caso de proponente pessoa física: (i) cópia do CPF e RG; (ii) comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal; (iii) certidão de regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; e (iv) comprovante de inscrição no PIS;
- d) no caso de pessoa jurídica: (i) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos; (ii) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal; (iii) certidão de regularidade fiscal junto às receitas municipal, estadual e federal; (iv) certidão de regularidade junto ao FGTS; (v) certidão negativa de débitos trabalhista; e (vi) certidão de regularidade junto ao INSS;
- e) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo IV);
- f) documento do Bannersul informando conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010.

9.1.1 No envelope deverão constar os seguintes dados de identificação:

- a) Nome do proponente;
- b) CEPC;
- c) CNPJ/CPF;
- d) Título do projeto;

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, na forma do subitem 7.3, contados da data da publicação do resultado definitivo.

**9.3 O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.**

9.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de



validade vencido.

9.5 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.6 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

## **10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura e publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas do valor total solicitado ao Pró-cultura RS FAC.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS.

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal.

10.4 Os projetos que não apresentarem a situação regular prevista no subitem 10.3 poderão ter os seus contratos cancelados.

## **11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 O produtor deverá encaminhar para a Sedac, no prazo de 15 dias a contar do depósito dos recursos na conta corrente, o cronograma físico-financeiro atualizado, prevendo as reais datas de realização do projeto, de acordo com o cronograma previamente estabelecido (mesma quantidade de dias) e aprovado.

11.2 Caso o cronograma apresente alguma diferença, o produtor será diligenciado, devendo apresentar resposta em 5 (cinco) dias.

11.3 A resposta será avaliada pela Diretora de Economia da Cultura que poderá aceitar alguma modificação de datas, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito e nas metas do projeto.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da data final da realização do projeto e será composta dos seguintes documentos:

a) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível na página do Sistema;

b) extratos da conta corrente específica do contrato, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

c) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do Pró-cultura RS FAC, se for o caso;

d) comprovação de recolhimento, à conta do Pró-cultura RS FAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do projeto, do saldo dos recursos recebidos, quando o for



o caso;

- e) comprovante de encerramento da conta corrente;
- f) notas fiscais originais das despesas, acompanhada da certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal da empresa emitente;
- g) recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;
- h) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;
- i) relatório físico comprovando a realização do projeto;
- j) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato;
- l) outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, *folders*, catálogos, panfletos, CDs, DVDs, livros.

12.2 A análise da prestação de contas se dará, no que couber, nos termos da IN nº 01/2010.

### **13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA**

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta:”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.
- d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o Sistema e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.
- e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.
- f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço [imprensa.culturars@gmail.com](mailto:imprensa.culturars@gmail.com), sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um)



ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), recurso oriundo de uma das seguintes fontes, dependendo da disponibilidade orçamentária:

- a) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39;
- b) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 1158, Natureza de Despesa: 3.3.90.39;
- c) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.36; ou
- d) U.O.: 11.74, Projeto: 9074, Recurso 1158, Natureza de Despesa: 3.3.90.36.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos selecionados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC;
- c) anexo III – declarações;
- d) anexo IV – autorização de uso de imagem;
- e) anexo V – minuta do contrato.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis,





integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 3 de abril de 2012.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura



## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

**Editais SEDAC nº 2/2012**

**Editais de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”**

*Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto, conforme item 5 do Edital.*

### 1. TÍTULO

*Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto. Lembre-se que deverá ser o mesmo utilizado nas peças de divulgação. Quando o projeto objetiva um bem cultural reprodutível (exemplo: livro, cd), utilize o nome desse no título do projeto.*

### 2. RESUMO





de anuência dos profissionais indicados (aceitando-se correspondência eletrônica) e currículo resumido, ambos em formato .pdf.

## 4. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

**Quanto à aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito.**

**Quanto ao mérito e relevância cultural.**

**Quanto à originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.**

**Quanto ao estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura.** (potencial para desenvolvimento da economia da cultura)

**Quanto ao estímulo ao desenvolvimento de competências criativas.** (desenvolve ações para capacitação de gestores, agentes, artistas, produtores, fazedores de cultura, aprendizes)

**Quanto ao estímulo à fruição de bens e serviços culturais.**





1			
2			
3			
4			
5			
6			

Registre aqui o que o projeto vai executar, desenvolver, mobilizar, produzir, entre outros. **Metas são ações quantificáveis.**  
Observe a coerência entre os objetivos, metas e custos do projeto apresentado.

## 7. METODOLOGIA

--

Informe o **plano de trabalho** a ser adotado pelos integrantes do projeto, especialmente os inseridos na “ficha técnica”, identificando sua inter-relação. Descreva como pretende alcançar as metas propostas.

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da atividade	Duração (dias)	Período (Mês)												Valor (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	







	Total	
	Total	

Informe os produtos gerados que serão **fornecidos gratuitamente**, bem como as ações previstas como Retorno e Contrapartida de Interesse Público (item 6.2.1 do Edital), identificando destino e quantidades.

## 11. PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO

Peça para Comercialização	Destino	Quantidade	Valor unitário
	Total		
	Total		
	Total		

Informe os produtos, peças, serviços ou espaços que serão comercializados.

## 12. PLANILHA DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE FINANCIAMENTO
<b>1</b>	<b>PRODUÇÃO</b>				
1.1				0,00	
1.2				0,00	
1.3				0,00	
1.4				0,00	
1.5				0,00	
1.6				0,00	
1.7				0,00	
1.8				0,00	
1.9				0,00	
1.10				0,00	



1.11				0,00	
1.12				0,00	
TOTAL DE PRODUÇÃO / EXECUÇÃO				0,00	
<b>2</b>	<b>DIVULGAÇÃO</b> (preveja aplicação entre 10% a 15% do total solicitado)				
2.1				0,00	
2.2				0,00	
2.3				0,00	
2.4				0,00	
2.5				0,00	
2.6				0,00	
2.7				0,00	
TOTAL DIVULGAÇÃO				0,00	
<b>3</b>	<b>IMPOSTOS / TAXAS</b> (preveja tarifas bancárias e tributos incidentes, conforme item 6.2.2 e 6.2.3 do Edital)				
3.1				0,00	
3.2				0,00	
3.3				0,00	
3.4				0,00	
3.5				0,00	
TOTAL IMPOSTOS / TAXAS / SEGUROS				0,00	
VALOR TOTAL DO PROJETO					

No item 3 dessa planilha preveja as tarifas bancárias e os tributos incidentes sobre o repasse ao proponente, conforme a modalidade. Lembre-se que todo pagamento feito para pessoa física deverá prever a contribuição patronal (20% sobre o bruto).

### 13. FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor (R\$)	%
Recursos próprios do <b>proponente</b>		
Receitas previstas no plano de <b>comercialização</b>		
Patrocínios ou <b>doações</b> , sem incentivo fiscal		
Receitas Originárias de <b>Prefeituras</b> , sem incentivo fiscal		
Valor solicitado ao <b>FAC RS</b>		
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

No valor solicitado FAC RS, utilize o Valor de Projeto no qual o mesmo será inscrito (item 1.2 do Edital), e aplicar este recurso, em sua totalidade, na planilha de custos.

Identificar todas as fontes de financiamento do projeto. Vale ressaltar que não são permitidos projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento por leis de incentivo, municipal estadual ou federal. (ver item 6.6, c do Edital)

### 14. APOIADORES

Nome	Participação



Informe o nome dos profissionais ou empresas que contribuem para o projeto, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.	Descreva a forma de apoio ao projeto

## 15. ANEXOS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos de áudio e vídeo relativos ao projeto proposto, conforme item 5.4.1 do Edital. Descreva brevemente o conteúdo.

<b>Áudio</b>	
<i>Link</i>	Descrição

  

<b>Vídeo</b>	
<i>Link</i>	Descrição



## **ANEXO II**

### **Áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC (art. 4º da Lei nº 13.490/2010, combinado com o art. 32, inc. I, do Decreto nº 47.618/2010)**

#### **Editais SEDAC nº 2/2012**

#### **Editais de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”**

Poderão ser contemplados projetos culturais relacionados com:

- a) Artes cênicas: Circo;
- b) Artes cênicas: Dança;
- c) Artes cênicas: Teatro;
- d) Artes integradas;
- e) Artes visuais;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Carnaval de rua;
- i) Culturas populares;
- j) Literatura;
- k) Música;
- l) Pesquisa e documentação: Patrimônio cultural imaterial;
- m) Tradição e folclore.



### **ANEXO III DECLARAÇÕES**

**Edital SEDAC nº 2/2012**

**Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”**

#### DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do projeto denominado \_\_\_\_\_, venho declarar que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 2/2012;
- b) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) que não estou considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Nome e assinatura do representante legal do proponente





**ANEXO IV**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDAC nº 2/2012**

**Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_ à  
Secretaria de Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e  
outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso  
de Imagem.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**Edital SEDAC nº 2/2012**

**Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”**

### CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e \_\_\_[NOME DA PROPONENTE]\_\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 2/2012.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SEDAC**, e \_\_\_\_\_[**nome da proponente**]\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_[endereço completo]\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_[nome do representante legal da proponente]\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 2/2012 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 (no que couber), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 2/2012 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 2/2012.

2.2 O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado em caso de solicitação justificada do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL dirigida à SEDAC, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, desde que haja a concordância expressa desta.



2.3 Será admitido o remanejamento de recursos entre rubricas de um mesmo grupo de despesa desde que não ultrapasse 15% (quinze) do valor total solicitado ao Pró-cultura RS FAC.

2.3.1 O remanejamento de recursos referido no subitem 2.3 deverá respeitar o percentual obrigatório de despesa com divulgação (entre 10% e 15% do valor solicitado ao Pró-cultura RS FAC).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso:

a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.

b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Empenho nº. \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ressalvado o disposto no subitem 3.2 da cláusula terceira;

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, no interesse da Administração.



6.2 Caso haja necessidade de reajuste da programação, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL poderá fazê-lo, deste que a data final não ultrapasse a data limite para execução de 31 e dezembro de 2013.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 Dos diretos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

### 7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 2/2012.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 2/2012;

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.8 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;

7.2.2.9 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 2/2012;

7.2.2.10 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço [imprensa.culturars@gmail.com](mailto:imprensa.culturars@gmail.com);

7.2.2.11 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;

7.2.2.12 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.13 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações



que venham a ser cometidas;

7.2.2.14 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

8.3 O produtor deverá entregar, 30 dias após o término da execução do projeto, prestação de contas final, relatório físico e financeiro completo consolidado, devendo atender aos termos do art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

8.4 Apresentar comprovação do retorno de interesse público, conforme previsto no subitem 7.2 do Edital SEDAC nº 2/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SEDAC.



10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à



avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 2/2012 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.